



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020 - CFQ
Processo Administrativo nº 33/2019 – CFQ

Torna-se público que o **Conselho Federal de Química, Autarquia Federal** dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, por meio da **Gerência Administrativa**, sediada no **Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70.308-200, Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília/DF**, realizará licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento o menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/03/2020

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, **de implantação de Licença de uso de Sistemas de Backoffice, contemplando suporte técnico, hospedagem, treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras – NTB.
- 1.5. O valor estimado pela Administração para contratação dos serviços **objeto deste certame é de R\$ 4.689.440,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).**
- 1.6. **O edital será fornecido aos interessados, a partir da data da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial da União, por meio do acesso ao site www.comprasgovernamentais.gov.br e serão fornecidos na íntegra aos interessados o**



Editais e seus anexos (Termo de Referência e anexos), a partir da data da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial da União, no site do Conselho Federal de Química, www.cfq.org.br, aba licitações.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.2 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.2 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.4 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.10 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.11 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor global e anual do lote; e
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Modelo de Proposta Comercial, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.
- 7.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ~~ou lances~~, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.31.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.32. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para



contratação prevista no Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Proposta Comercial, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Proposta Comercial deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta Comercial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Proposta Comercial, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Comercial com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.21. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.9. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.16. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.17. **Habilitação jurídica:**
- 9.17.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

9.17.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.17.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.17.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.17.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.17.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.17.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.18.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19. Qualificação Econômico-Financeira:

9.19.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.19.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **de apresentação obrigatória**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

9.19.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.19.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.19.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.19.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.20. Qualificação Técnica:

9.20.1. **Comprovação** de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.20.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, a LICITANTE deverá comprovar que já forneceu satisfatoriamente no mínimo os seguintes módulos para a mesma pessoa jurídica, de forma concomitante, sendo que a solução deve estar implantada e em plena operação a no mínimo 6 (seis) meses:

9.20.1.1.1. Controle Orçamentário, das Despesas, Contábeis e Fluxo de Caixa;

9.20.1.1.2. Controle por Centro de Custos;

9.20.1.1.3. Controle de Bens Patrimoniais; e

9.20.1.1.4. Portal da Transparência

9.20.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.20.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução.

9.20.4. Não será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço.

9.20.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

9.20.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.20.6.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.28. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DA PROVA DE CONCEITO

10.1. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que atender a todos os requisitos de habilitação, será convocado para realizar Prova de Conceito.

10.2. A Prova de Conceito visa à aferição da real capacidade da Solução Tecnológica ofertada pelo licitante e será realizada conforme descrito no Termo de Referência, Anexo ao presente Edital.

10.3. No caso de o licitante ofertante do melhor lance não passar na Prova de Conceito, o pregoeiro convocará o próximo licitante detentor de proposta válida, obedecida a



classificação na etapa de lances, até que um licitante cumpra os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência e seja declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, **conforme modelo anexo**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. apresentar a Proposta Comercial devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não manter a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cfq.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70.308-200, Ed. Parque Cidade Corporate, Gerência Administrativa do Conselho Federal de Química.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos



24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao@cfq.org.br, e também poderá ser obtido no endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70.308-200, Ed. Parque Cidade Corporate, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

26. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

- 26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e anexos;
- 26.1.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 26.1.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato; e
- 26.1.4. ANEXO IV – **Proposta Comercial (conforme Termo de Referência);**

Brasília/DF, 13 de março de 2020

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

O Conselho Federal de Química, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 33.389.275/0001-72, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70.308-200, Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, neste ato representado pelo Presidente Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 85083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, nomeado pela Portaria nº 12, de 18 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., Processo Administrativo nº 33/2019 - CFQ, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação, **de implantação de Licença de uso de Sistemas de Backoffice, contemplando suporte técnico, hospedagem, treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
1	Fornecimento de licenças de uso de Sistema Backoffice para número ilimitado de usuários simultâneos composto dos seguintes módulos:				
Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.1	Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

	Até 2.400	6	R\$	R\$
	CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.1				

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.2	Controle por Centro de Custos;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.2					

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.3	Controle da Prestação de Contas dos CRQs ao CFQ	CFQ e todos Regionais	1	R\$	R\$
Total do Item 1.3					

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.4	Controle das Licitações;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.4					

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
------	-----------	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

1.5	Controle de Compras e Contratos;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
		Total do Item 1.5			

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.6	Controle dos Bens Patrimoniais;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
		Total do Item 1.6			

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.7	Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado)	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
		Total do Item 1.7			

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
------	-----------	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

1.8	Relatório Integrado de Gestão (atendendo a decisão normativa nº 170/2018 do TCU);	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.8					

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.9	Portal da Transparência.	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.9					

Total do Item 1					
-----------------	--	--	--	--	--

	Prestar serviços continuados por 12 meses de: Hospedagem em datacenter; Suporte técnico; Manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação.					
2						
Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.1	Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.1						R\$

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.2	Controle por Centro de Custos;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.2						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.3	Controle da Prestação de Contas dos CRQs ao CFQ	CFQ e todos Regionais	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.3						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.4	Controle das Licitações;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.4						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.5	Controle de Compras e Contratos;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$



		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.5						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.6	Controle dos Bens Patrimoniais;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.6						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.7	Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado)	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.7						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.8	Relatório Integrado de Gestão (atendendo a decisão)	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

	normativa nº 170/2018 do TCU);	Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.8						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.9	Portal da Transparência.	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.9						R\$

Total do Item 2						R\$
------------------------	--	--	--	--	--	------------

3	Migração, sob demanda, de dados dos sistemas atualmente em uso pelo Conselho Federal de Química e pelos Conselhos Regionais para os seguintes módulos:		
Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.1	Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa;	CFQ	R\$
		CRQ I	R\$
		CRQ II	R\$
		CRQ III	R\$
		CRQ IV	R\$
		CRQ V	R\$
		CRQ VI	R\$
		CRQ VII	R\$
		CRQ VIII	R\$
		CRQ IX	R\$
		CRQ X	R\$
		CRQ XI	R\$
		CRQ XII	R\$
		CRQ XIII	R\$
		CRQ XIV	R\$
		CRQ XV	R\$
		CRQ XVI	R\$
		CRQ XVII	R\$



		CRQ XVIII	R\$
		CRQ XIX	R\$
		CRQ XX	R\$
		CRQ XXI	R\$
Total do Item 3.1			R\$

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.2	Controle por Centro de Custos;	CFQ	R\$
		CRQ I	R\$
		CRQ II	R\$
		CRQ III	R\$
		CRQ IV	R\$
		CRQ V	R\$
		CRQ VI	R\$
		CRQ VII	R\$
		CRQ VIII	R\$
		CRQ IX	R\$
		CRQ X	R\$
		CRQ XI	R\$
		CRQ XII	R\$
		CRQ XIII	R\$
		CRQ XIV	R\$
		CRQ XV	R\$
		CRQ XVI	R\$
		CRQ XVII	R\$
		CRQ XVIII	R\$
		CRQ XIX	R\$
		CRQ XX	R\$
		CRQ XXI	R\$
Total do Item 3.2			R\$

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.3	Controle da Prestação de Contas dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal	CFQ	R\$
Total do Item 3.3			R\$

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.4	Controle das Licitações;	Não será migrado	

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.5	Controle de Compras e	CFQ	R\$
		CRQ I	R\$



	Contratos;	CRQ II	R\$
		CRQ III	R\$
		CRQ IV	R\$
		CRQ V	R\$
		CRQ VI	R\$
		CRQ VII	R\$
		CRQ VIII	R\$
		CRQ IX	R\$
		CRQ X	R\$
		CRQ XI	R\$
		CRQ XII	R\$
		CRQ XIII	R\$
		CRQ XIV	R\$
		CRQ XV	R\$
		CRQ XVI	R\$
		CRQ XVII	R\$
		CRQ XVIII	R\$
		CRQ XIX	R\$
		CRQ XX	R\$
		CRQ XXI	R\$
		Total do Item 3.5	

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.6	Controle dos Bens Patrimoniais	CFQ	R\$
		CRQ I	R\$
		CRQ II	R\$
		CRQ III	R\$
		CRQ IV	R\$
		CRQ V	R\$
		CRQ VI	R\$
		CRQ VII	R\$
		CRQ VIII	R\$
		CRQ IX	R\$
		CRQ X	R\$
		CRQ XI	R\$
		CRQ XII	R\$
		CRQ XIII	R\$
		CRQ XIV	R\$
		CRQ XV	R\$
		CRQ XVI	R\$
		CRQ XVII	R\$
		CRQ XVIII	R\$
		CRQ XIX	R\$
		CRQ XX	R\$
		CRQ XXI	R\$
Total do Item 3.6			R\$

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.7	Controle dos	CFQ	R\$

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Materiais de Consumo (almoxarifado);	CRQ I	R\$
	CRQ II	R\$
	CRQ III	R\$
	CRQ IV	R\$
	CRQ V	R\$
	CRQ VI	R\$
	CRQ VII	R\$
	CRQ VIII	R\$
	CRQ IX	R\$
	CRQ X	R\$
	CRQ XI	R\$
	CRQ XII	R\$
	CRQ XIII	R\$
	CRQ XIV	R\$
	CRQ XV	R\$
	CRQ XVI	R\$
	CRQ XVII	R\$
	CRQ XVIII	R\$
	CRQ XIX	R\$
	CRQ XX	R\$
	CRQ XXI	R\$
Total do Item 3.7		R\$

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.8	Relatório Integrado de Gestão (atendendo a decisão normativa nº 170/2018 do TCU);		Não será migrado
3.9	Portal da Transparência.		Não será migrado

Total do Item 3	R\$
------------------------	------------

4	Treinamento aos usuários sob demanda:			
Item	Descrição	Qtde Máxima	Valor Unitário de Referência	Valor Total
4.1	Produção de vídeos gravados de auto treinamento, sem tutoria, customizados para a CONTRATANTE	200h	R\$	R\$
4.2	Treinamentos no CFQ	200h	R\$	R\$
4.3	Treinamentos no CRQ I	40h	R\$	R\$

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

4.4	Treinamentos no CRQ II	80h	R\$	R\$
4.5	Treinamentos no CRQ III	80h	R\$	R\$
4.6	Treinamentos no CRQ IV	80h	R\$	R\$
4.7	Treinamentos no CRQ V	80h	R\$	R\$
4.8	Treinamentos no CRQ VI	40h	R\$	R\$
4.9	Treinamentos no CRQ VII	40h	R\$	R\$
4.10	Treinamentos no CRQ VIII	40h	R\$	R\$
4.11	Treinamentos no CRQ IX	40h	R\$	R\$
4.12	Treinamentos no CRQ X	40h	R\$	R\$
4.13	Treinamentos no CRQ XI	40h	R\$	R\$
4.14	Treinamentos no CRQ XII	40h	R\$	R\$
4.15	Treinamentos no CRQ XIII	40h	R\$	R\$
4.16	Treinamentos no CRQ XIV	40h	R\$	R\$
4.17	Treinamentos no CRQ XV	40h	R\$	R\$
4.18	Treinamentos no CRQ XVI	40h	R\$	R\$
4.19	Treinamentos no CRQ XVII	40h	R\$	R\$
4.20	Treinamentos no CRQ XVIII	40h	R\$	R\$



4.21	Treinamentos no CRQ XIX	40h	R\$	R\$
4.22	Treinamentos no CRQ XX	40h	R\$	R\$
4.23	Treinamentos no CRQ XXI	40h	R\$	R\$
Total do Item 4			R\$	

5	Acompanhamento presencial após a implantação, sob demanda:			
Item	Descrição	Qtde Máxima	Valor Unitário de Referência	Valor Total
5.1	Acompanhamento no CFQ	160h	R\$	R\$
5.2	Acompanhamento no CRQ I	80h	R\$	R\$
5.3	Acompanhamento no CRQ II	160h	R\$	R\$
5.4	Acompanhamento no CRQ III	160h	R\$	R\$
5.5	Acompanhamento no CRQ IV	160h	R\$	R\$
5.6	Acompanhamento no CRQ V	160h	R\$	R\$
5.7	Acompanhamento no CRQ VI	80h	R\$	R\$
5.8	Acompanhamento no CRQ VII	80h	R\$	R\$
5.9	Acompanhamento no CRQ VIII	80h	R\$	R\$
5.10	Acompanhamento no CRQ IX	80h	R\$	R\$
5.11	Acompanhamento no CRQ X	80h	R\$	R\$
5.12	Acompanhamento no CRQ XI	80h	R\$	R\$
5.13	Acompanhamento no CRQ XII	80h	R\$	R\$
5.14	Acompanhamento no CRQ XIII	80h	R\$	R\$
5.15	Acompanhamento no CRQ XIV	80h	R\$	R\$
5.16	Acompanhamento no CRQ XV	80h	R\$	R\$
5.17	Acompanhamento no CRQ XVI	80h	R\$	R\$



5.18	Acompanhamento no CRQ XVII	80h	R\$	R\$
5.19	Acompanhamento no CRQ XVIII	80h	R\$	R\$
5.20	Acompanhamento no CRQ XIX	80h	R\$	R\$
5.21	Acompanhamento no CRQ XX	80h	R\$	R\$
5.22	Acompanhamento no CRQ XXI	80h	R\$	R\$
Total do Item 5			R\$	

Item	Descrição	Qtde Máxima	Valor Unitário de Referência	Valor Total
6	Manutenção evolutiva sob demanda	1.000 PF	R\$	R\$
Valor total do Contrato Objeto (1+2+3+4+5+6)				R\$

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Química – CFQ.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto nº 10.024/19.

7.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Brasília/DF, de de 2020.

José de Ribamar Oliveira Filho

Presidente do CFQ

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A EMPRESA

.....

A Autarquia Federal dotada de personalidade de direito público, por intermédio do Conselho Federal de Química, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70.308-200, Ed. Parque Cidade Corporate na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado pelo Presidente Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 85083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, nomeado pela Portaria nº 12, de 18 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 04/2020 - CFQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, **de implantação de Licença de uso de Sistemas de Backoffice, contemplando Suporte Técnico, Hospedagem, Treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2020 - CFQ, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1 Fornecimento de licenças de uso de Sistema Backoffice para número ilimitado de usuários simultâneos composto dos seguintes módulos:					
Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.1	Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$



		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.1					

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.2	Controle por Centro de Custos;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.2					

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.3	Controle da Prestação de Contas dos CRQs ao CFQ	CFQ e todos Regionais	1	R\$	R\$
Total do Item 1.3					

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.4	Controle das Licitações;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.4					



Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.5	Controle de Compras e Contratos;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.5					

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.6	Controle dos Bens Patrimoniais;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.6					

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.7	Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado)	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.7					

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.8	Relatório Integrado de Gestão (atendendo a decisão normativa nº 170/2018 do TCU);	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.8					

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Unitário de Referência (B)	Valor Total (C=AxB)
1.9	Portal da Transparência.	Acima de 70.000	1	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$
Total do Item 1.9					
Total do Item 1					

Prestar serviços continuados por 12 meses de:						
Hospedagem em datacenter;						
Suporte técnico;						
2	Manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação.					
Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.1	Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$



		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.1						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.2	Controle por Centro de Custos;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.2						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.3	Controle da Prestação de Contas dos CRQs ao CFQ	CFQ e todos Regionais	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.3						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.4	Controle das Licitações;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.4						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
------	-----------	-----------------------------------	-----------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------



2.5	Controle de Compras e Contratos;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.5					R\$	

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.6	Controle dos Bens Patrimoniais;	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.6						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.7	Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado)	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.7						R\$

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
------	-----------	-----------------------------------	-----------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

2.8	Relatório Integrado de Gestão (atendendo a decisão normativa nº 170/2018 do TCU)	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.8					R\$	

Item	Descrição	Faixa por quantidade de inscritos	Quantidade Máxima (A)	Valor Mensal de Referência (B)	Valor Anual (C=Bx12)	Valor Total (D=CxA)
2.9	Portal da Transparência	Acima de 70.000	1	R\$	R\$	R\$
		Entre 11.001 e 70.000	7	R\$	R\$	R\$
		Entre 3.001 e 11.000	9	R\$	R\$	R\$
		Entre 2.401 e 3.000	6	R\$	R\$	R\$
		Até 2.400	6	R\$	R\$	R\$
		CFQ	1	R\$	R\$	R\$
Total do Item 2.9						R\$

Total do Item 2					R\$
------------------------	--	--	--	--	------------

3	Migração, sob demanda, de dados dos sistemas atualmente em uso pelo Conselho Federal de Química e pelos Conselhos Regionais para os seguintes módulos:		
Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.1	Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa;	CFQ	R\$
		CRQ I	R\$
		CRQ II	R\$
		CRQ III	R\$
		CRQ IV	R\$
		CRQ V	R\$
		CRQ VI	R\$
		CRQ VII	R\$
		CRQ VIII	R\$
		CRQ IX	R\$
		CRQ X	R\$
		CRQ XI	R\$
		CRQ XII	R\$
		CRQ XIII	R\$



	CRQ XIV	R\$
	CRQ XV	R\$
	CRQ XVI	R\$
	CRQ XVII	R\$
	CRQ XVIII	R\$
	CRQ XIX	R\$
	CRQ XX	R\$
	CRQ XXI	R\$
Total do Item 3.1		R\$

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.2	Controle por Centro de Custos;	CFQ	R\$
		CRQ I	R\$
		CRQ II	R\$
		CRQ III	R\$
		CRQ IV	R\$
		CRQ V	R\$
		CRQ VI	R\$
		CRQ VII	R\$
		CRQ VIII	R\$
		CRQ IX	R\$
		CRQ X	R\$
		CRQ XI	R\$
		CRQ XII	R\$
		CRQ XIII	R\$
		CRQ XIV	R\$
		CRQ XV	R\$
		CRQ XVI	R\$
		CRQ XVII	R\$
		CRQ XVIII	R\$
		CRQ XIX	R\$
		CRQ XX	R\$
		CRQ XXI	R\$
Total do Item 3.2			R\$

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.3	Controle da Prestação de Contas dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal	CFQ	R\$
Total do Item 3.3			R\$

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.4	Controle das Licitações;	Não será migrado	



Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.5	Controle de Compras e Contratos;	CFQ	R\$
		CRQ I	R\$
		CRQ II	R\$
		CRQ III	R\$
		CRQ IV	R\$
		CRQ V	R\$
		CRQ VI	R\$
		CRQ VII	R\$
		CRQ VIII	R\$
		CRQ IX	R\$
		CRQ X	R\$
		CRQ XI	R\$
		CRQ XII	R\$
		CRQ XIII	R\$
		CRQ XIV	R\$
		CRQ XV	R\$
		CRQ XVI	R\$
		CRQ XVII	R\$
		CRQ XVIII	R\$
		CRQ XIX	R\$
		CRQ XX	R\$
		CRQ XXI	R\$
Total do Item 3.5			R\$

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.6	Controle dos Bens Patrimoniais	CFQ	R\$
		CRQ I	R\$
		CRQ II	R\$
		CRQ III	R\$
		CRQ IV	R\$
		CRQ V	R\$
		CRQ VI	R\$
		CRQ VII	R\$
		CRQ VIII	R\$
		CRQ IX	R\$
		CRQ X	R\$
		CRQ XI	R\$
		CRQ XII	R\$
		CRQ XIII	R\$
		CRQ XIV	R\$
		CRQ XV	R\$
		CRQ XVI	R\$
		CRQ XVII	R\$
		CRQ XVIII	R\$
		CRQ XIX	R\$
		CRQ XX	R\$
		CRQ XXI	R\$
Total do Item 3.6			R\$



Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.7	Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado)	CFQ	R\$
		CRQ I	R\$
		CRQ II	R\$
		CRQ III	R\$
		CRQ IV	R\$
		CRQ V	R\$
		CRQ VI	R\$
		CRQ VII	R\$
		CRQ VIII	R\$
		CRQ IX	R\$
		CRQ X	R\$
		CRQ XI	R\$
		CRQ XII	R\$
		CRQ XIII	R\$
		CRQ XIV	R\$
		CRQ XV	R\$
		CRQ XVI	R\$
		CRQ XVII	R\$
		CRQ XVIII	R\$
		CRQ XIX	R\$
		CRQ XX	R\$
		CRQ XXI	R\$
Total do Item 3.7			R\$

Item	Descrição	Federal / Regional	Valor de Referência do Serviço
3.8	Relatório Integrado de Gestão (atendendo a decisão normativa nº 170/2018 do TCU);		Não será migrado
3.9	Portal da Transparência.		Não será migrado

Total do Item 3	R\$
-----------------	-----

4	Treinamento aos usuários sob demanda:			
Item	Descrição	Qtde Máxima	Valor Unitário de Referência	Valor Total
4.1	Produção de vídeos gravados de auto treinamento, sem tutoria, customizados para a CONTRATANTE	200h	R\$	R\$

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

4.2	Treinamentos no CFQ	200h	R\$	R\$
4.3	Treinamentos no CRQ I	40h	R\$	R\$
4.4	Treinamentos no CRQ II	80h	R\$	R\$
4.5	Treinamentos no CRQ III	80h	R\$	R\$
4.6	Treinamentos no CRQ IV	80h	R\$	R\$
4.7	Treinamentos no CRQ V	80h	R\$	R\$
4.8	Treinamentos no CRQ VI	40h	R\$	R\$
4.9	Treinamentos no CRQ VII	40h	R\$	R\$
4.10	Treinamentos no CRQ VIII	40h	R\$	R\$
4.11	Treinamentos no CRQ IX	40h	R\$	R\$
4.12	Treinamentos no CRQ X	40h	R\$	R\$
4.13	Treinamentos no CRQ XI	40h	R\$	R\$
4.14	Treinamentos no CRQ XII	40h	R\$	R\$
4.15	Treinamentos no CRQ XIII	40h	R\$	R\$
4.16	Treinamentos no CRQ XIV	40h	R\$	R\$
4.17	Treinamentos no CRQ XV	40h	R\$	R\$
4.18	Treinamentos no CRQ XVI	40h	R\$	R\$



4.19	Treinamentos no CRQ XVII	40h	R\$	R\$
4.20	Treinamentos no CRQ XVIII	40h	R\$	R\$
4.21	Treinamentos no CRQ XIX	40h	R\$	R\$
4.22	Treinamentos no CRQ XX	40h	R\$	R\$
4.23	Treinamentos no CRQ XXI	40h	R\$	R\$
Total do Item 4			R\$	

5	Acompanhamento presencial após a implantação, sob demanda:			
Item	Descrição	Qtde Máxima	Valor Unitário de Referência	Valor Total
5.1	Acompanhamento no CFQ	160h	R\$	R\$
5.2	Acompanhamento no CRQ I	80h	R\$	R\$
5.3	Acompanhamento no CRQ II	160h	R\$	R\$
5.4	Acompanhamento no CRQ III	160h	R\$	R\$
5.5	Acompanhamento no CRQ IV	160h	R\$	R\$
5.6	Acompanhamento no CRQ V	160h	R\$	R\$
5.7	Acompanhamento no CRQ VI	80h	R\$	R\$
5.8	Acompanhamento no CRQ VII	80h	R\$	R\$
5.9	Acompanhamento no CRQ VIII	80h	R\$	R\$
5.10	Acompanhamento no CRQ IX	80h	R\$	R\$
5.11	Acompanhamento no CRQ X	80h	R\$	R\$
5.12	Acompanhamento no CRQ XI	80h	R\$	R\$
5.13	Acompanhamento no CRQ XII	80h	R\$	R\$
5.14	Acompanhamento no CRQ XIII	80h	R\$	R\$



5.15	Acompanhamento no CRQ XIV	80h	R\$	R\$
5.16	Acompanhamento no CRQ XV	80h	R\$	R\$
5.17	Acompanhamento no CRQ XVI	80h	R\$	R\$
5.18	Acompanhamento no CRQ XVII	80h	R\$	R\$
5.19	Acompanhamento no CRQ XVIII	80h	R\$	R\$
5.20	Acompanhamento no CRQ XIX	80h	R\$	R\$
5.21	Acompanhamento no CRQ XX	80h	R\$	R\$
5.22	Acompanhamento no CRQ XXI	80h	R\$	R\$
Total do Item 5			R\$	

Item	Descrição	Qtde Máxima	Valor Unitário de Referência	Valor Total
6	Manutenção evolutiva sob demanda	1.000 PF	R\$	R\$
Valor total do Contrato Objeto (1+2+3+4+5+6)				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Rubrica:

Centro de Custos:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, de de 2020.

José de Ribamar Oliveira Filho

Presidente do CFQ

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-